

Segunda-feira, 24 de Março de 2008

**I Série**  
Número 12



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Decreto-Lei n° 11/2008:**

Aprova a estrutura Orgânica do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território.

**Resolução n° 14/2008:**

Atribui ao cidadão Adriano Gonçalves, uma pensão no valor de oitenta mil escudos mensais.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto-Lei n.º 11/2008**

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 39/2006, de 10 de Julho, aprovou uma nova estrutura orgânica do Governo para a VII Legislatura.

Aquele diploma legal criou o Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, que é o departamento governamental responsável pela coordenação e execução das políticas em matérias de descentralização e desenvolvimento regional, urbanismo, habitação e ordenamento do território, bem como das relações com as Autarquias Locais.

Conforme a supracitada lei orgânica do Governo, passaram a integrar o MDHOT os serviços antes integrados nos Ministérios da Administração Interna (Direcção Geral da Administração Local) e Ministério das Infra-estruturas e Transportes (Direcção Geral do Ordenamento do Território e Habitação).

Para cumprir a sua missão, torna-se imperativa a aprovação de uma nova estrutura orgânica do MDHOT.

Este Decreto-Lei atende ainda às medidas e orientações de racionalização das estruturas previstas no artigo 62º do Decreto-Lei acima referido.

Neste sentido, apresenta uma estrutura mínima abrangendo, para além do gabinete do Ministro, as três principais áreas de actuação do Ministério, ou seja:

1. DGAL, o serviço central encarregue de assegurar o estudo, o planeamento, a coordenação e a execução de medidas de política de descentralização e desenvolvimento regional, bem como das relações com as Autarquias Locais e suas Associações.

2. DGOTH, o serviço central responsável pelo estudo, promoção, coordenação e execução das políticas em matéria de ordenamento do território e urbanismo, cadastro e cartografia, topografia, geodesia e habitação. Responsável pelo ordenamento do território e habitação;

3. DGPOG, é um serviço central de assessoria geral e especial, interdisciplinar e de apoio técnico do MDHOT na formulação e seguimento das políticas públicas do sector da descentralização, desenvolvimento regional, relações com as Autarquias Locais, Urbanismo, habitação e ordenamento do território e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais e bem como na área da modernização administrativa.

O Conselho do Ministério e o Conselho do Ordenamento do Território são órgãos consultivos do Ministro e, como tal, sem qualquer peso significativo, em termos de recursos, na estrutura orgânica do Ministério.

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1, do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovada a Estrutura Orgânica do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território (MDHOT), que baixa, em anexo, assinada pelo Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, e que faz parte integrante do presente diploma.

## Artigo 2º

**Quadro de Pessoal**

O quadro de pessoal do MDHOT é aprovado por Decreto-Regulamentar, sob proposta do Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território.

## Artigo 3º

**Transição de serviços**

1. A Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Habitação transita do Ministério das Infra-estruturas e Transportes para o MDHOT.

2. A Direcção Geral da Administração Local transita do Ministério da Administração Interna para o MDHOT.

## Artigo 4º

**Transição de pessoal**

O pessoal, do quadro ou contratado, da Direcção Geral do Ordenamento do Território e Habitação, antes afectos ao Ministério das Infra-estruturas e Transportes, e da Direcção Geral da Administração Local, antes integrados no Ministério da Administração Interna, transitam para o MDHOT nos termos do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 39/2006, de 10 de Julho.

## Artigo 5º

**Regulamentos e regimentos dos serviços**

1. Os regulamentos dos serviços centrais estabelecidos na orgânica em anexo serão aprovados por Decreto-Regulamentar.

2. Os Regimentos previstos na orgânica em anexo serão aprovados por Despacho do Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território.

## Artigo 6º

**Revogação**

São revogadas as seguintes disposições:

a) O n.º 2 do artigo 2º, a alínea *d*) do artigo 5º, bem como os artigos 14º a 18º, todos do Decreto-Lei n.º 39/2004, de 11 de Outubro, referentes à Direcção Geral de Administração Local;

b) Alíneas *b*), *j*) do artigo 4º, alínea *d*) do artigo 5º, artigos 9º, 18 e 19º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2006, de 27 de Fevereiro.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor)**

O presente Decreto-lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - Cristina Duarte - Ramiro Azevedo*

Promulgado em 14 de Março de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 19 de Março de 2008

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.

**ESTRUTURA ORGÂNICA DO MINISTÉRIO  
DA DESCENTRALIZAÇÃO, HABITAÇÃO  
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (MDHOT)**

**CAPÍTULO I**

**Estrutura Orgânica**

Secção I

**Natureza, Atribuições e Direcção**

Artigo 1.º

**Natureza**

O Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, adiante designado por MDHOT, é o departamento governamental responsável pela coordenação e execução das políticas em matérias de descentralização e desenvolvimento regional, urbanismo, habitação e ordenamento do território, bem como as relações com as Autarquias Locais.

Artigo 2.º

**Atribuições**

Incumbe, designadamente, ao MDHOT a prossecução das seguintes atribuições:

- a) Planear, estudar, propor, executar e coordenar a política dos sectores da descentralização e desenvolvimento regional, urbanismo, habitação e ordenamento do território;
- b) Exercer a tutela de legalidade sobre as Autarquias Locais, nos termos da lei;
- c) Assegurar o estudo, o planeamento, a coordenação e a execução de medidas de políticas tendentes ao apoio técnico, institucional, financeiro, material e outro às Autarquias Locais, incluindo as suas associações;
- d) Promover a adopção de medidas de reforma e desenvolvimento do quadro legislativo dos sectores sob a sua responsabilidade;
- e) Promover medidas de reforço da cooperação institucional entre o Governo e as Autarquias Locais;

f) Estudar e implementar, em estreita coordenação com as Autarquias Locais e suas Associações, programas e projectos que propiciem o desenvolvimento local e regional;

g) Estabelecer a ligação entre o Governo e as Organizações Não Governamentais.

h) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria da habitação e reabilitação urbana;

i) Definir, formular e implementar orientações de política em matéria de ordenamento do território, desenvolvimento urbano, cartografia e cadastro, recorrendo às novas tecnologias de informação.

Artigo 3.º

**Direcção e Articulação**

1. O MDHOT é dirigido e orientado superiormente pelo Ministro de Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território.

2. O Ministro articula-se, especialmente com:

- a) O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, em matéria de cooperação descentralizada;
- b) O Ministro das Finanças e Administração Pública, em matéria de desenvolvimento regional, de finanças locais, bem como de coordenação e delimitação de competências no domínio dos investimentos entre o Estado e as Autarquias Locais;
- c) O Ministro da Educação e Ensino Superior, em matéria de formação para as Autarquias Locais;
- d) O Ministro do Ambiente e Agricultura, em matéria de ambiente.

Secção II

**Estrutura geral**

Artigo 4.º

**Serviços e Órgãos**

1. Para a prossecução das suas atribuições, o MDHOT compreende os seguintes serviços dependentes:

- a) Gabinete do Ministro;
- b) Direcção Geral da Administração Local;
- c) Direcção Geral do Ordenamento do Território e Habitação;
- d) Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

2. O Conselho do Ministério e o Conselho do Ordenamento do Território são órgãos consultivos do Ministro.

## Artigo 5º

**IFH, SA**

Compete ao Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, nos termos do nº 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 39/2006, de 10 de Julho, a definição da orientação estratégica relativamente ao IFH-Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA, sem prejuízo dos poderes conferidos por Lei ao Conselho de Ministros.

## CAPÍTULO II

**Serviços Centrais**

## Secção I

**Gabinete do Ministro**

## Artigo 6º

**Natureza e atribuições**

1. Funciona junto do MDHOT um Gabinete encarregado de assistir o Ministro, directa e pessoalmente, no desempenho das suas funções.

2. Ao Gabinete incumbe tratar do expediente pessoal do Ministro, bem como desempenhar funções de informação, documentação ou outras de carácter político ou de confiança, cabendo-lhe designadamente:

- a) Assessorar tecnicamente o Ministro nos assuntos que este lhe distribua;
- b) Receber, expedir e registar toda a correspondência pessoal do Ministro;
- c) Assegurar a articulação do MDHOT com as outras estruturas governamentais e com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, em assuntos que não sejam de competência específica de outro serviço;
- d) Organizar as relações públicas do Ministro, designadamente os seus contactos com a comunicação social e as audiências;
- e) Assegurar o expediente e o arquivo pessoal do Ministro, bem como a organização da sua agenda;
- f) Assegurar o expediente relativo à publicação e distribuição dos despachos portarias, instruções, ordens de serviços, circulares e outras decisões dimanadas do Ministro;
- g) Prestar apoio protocolar ao Ministro;
- h) Preparar e secretariar as reuniões convocadas pelo Ministro, designadamente a dos órgãos consultivos e coordenadores previstos neste diploma;
- i) Proceder à recolha, classificação e tratamento de informações de interesse para o desempenho das actividades do Ministro;
- j) Assegurar, em articulação com a Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, a preparação e a elaboração dos planos de actividade do Ministério;

k) Acompanhar a execução dos planos de actividades do Ministério, informando prontamente o Ministro de qualquer situação susceptível de influir na concretização dos mesmos;

l) O mais que lhe for acometido por lei ou pelo Ministro.

3. O Gabinete do Ministro é composto por um Director de Gabinete, Assessores, Secretários e outros agentes da Administração Pública de livre escolha do membro do Governo, recrutados interna ou externamente ao MDHOT, nos termos e dentro dos limites fixados na lei.

## Artigo 7º

**Competências do Director de Gabinete do Ministro**

1. O Gabinete do Ministro é dirigido por um director, a quem compete, designadamente:

- a) Zelar pelo eficiente funcionamento do Gabinete;
- b) Assegurar a ligação do Gabinete do Ministro com os diversos serviços do Ministério, bem como com outros serviços, instituições públicas e entidades privadas;
- c) Assinar toda a correspondência expedida do Gabinete do Ministro, quando não deva ser assinada pessoalmente pelo Ministro;
- d) Abrir e distribuir toda a correspondência dirigida ao Gabinete do Ministro ou ao Ministro, neste caso, excepto a confidencial, secreta ou pessoal dirigida ao Ministro.
- e) Ter a seu próprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do Gabinete do Ministro;
- f) Submeter a despacho do Ministro os assuntos que careçam de decisão superior;
- g) Orientar e coordenar, sob instruções e superintendência do Ministro, o trabalho dos demais membros do Gabinete do Ministro e assegurar a execução das decisões do Ministro;
- h) Gerir o pessoal do Gabinete do Ministro, em articulação com os demais serviços competentes do MDHOT;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas ou que nele sejam delegados ou subdelegados pelo Ministro.

2. O Director de Gabinete é substituído nas suas ausências ou impedimentos por quem for designado pelo Ministro.

## Artigo 8º

**Competências dos Assessores**

Compete aos Assessores, designadamente:

- a) Prestar ao membro do Governo o apoio técnico de que este necessitar;
- b) Informar e instruir processos e emitir os pareceres técnicos que lhe forem cometidos ou solicitados;
- c) Exercer outras competências delegadas ou subdelegadas superiormente pelo membro do Governo.

## Artigo 9.º

**Delegação e Subdelegação de Poderes**

Ao pessoal do Gabinete de Nível IV poderão ser delegadas ou subdelegadas funções de representação, de acompanhamento, articulação ou coordenação de serviços e gestão de processos ou assuntos.

## Secção II

**Direcção-Geral da Administração Local**

## Artigo 10.º

**Natureza e Atribuições**

1. A Direcção Geral da Administração Local (DGAL) é o serviço central encarregue de assegurar o estudo, o planeamento, a coordenação e a execução de medidas de política de descentralização e desenvolvimento regional, bem como das relações com as Autarquias Locais e suas Associações.

2. Compete, designadamente, à DGAL:

- a) Adotar medidas de apoio técnico, institucional, financeiro e material às Autarquias Locais e suas Associações;
- b) Propor medidas de enquadramento normativo das actividades e gestão das Autarquias Locais e do reforço da cooperação institucional entre aquelas e o Governo;
- c) Coordenar, facilitar e promover a melhor articulação possível entre a administração central e a administração autárquica, bem como o apoio técnico, económico-financeiro e material da administração central às Autarquias Locais;
- d) Formular e propor as bases gerais das políticas conducentes à consolidação da administração autárquica;
- e) Estudar, conceber, propor e implementar as medidas de política tendentes ao reforço e consolidação da descentralização, em estreita articulação com as entidades governamentais responsáveis pela política de reforma administrativa;
- f) Participar no sistema de cooperação descentralizada, nos termos da lei;
- g) Apoiar e incentivar a cooperação e a associação intermunicipal, a nível nacional ou internacional;
- h) Assegurar o cumprimento, por parte as Autarquias Locais e suas Associações, do dever legal de informar o Governo, designadamente, através da análise das informações que lhe são remetidas ou promovendo em articulação com as entidades competentes a realização de inspecções administrativas;
- i) Preparar e propor os instrumentos legais, regulamentares e normativos, bem como as medidas

de política, as estratégias e as metodologias de enquadramento da actividade das Organizações Não Governamentais e o quadro legal de relacionamento com o Estado;

- j) Acompanhar as Organizações Não Governamentais em termos de informação e facilitação nas suas relações com o Estado, em particular no que respeita ao apoio institucional a dispensar pelo Governo;
- k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidos por lei ou pelo Ministro.

## Artigo 11.º

**Direcção, Estrutura e Articulação**

1. A DGAL é dirigida por um Director Geral e estrutura-se em serviços que assegurem, designadamente, as funções de:

- a) Acompanhamento da Gestão Económica e Financeira das Autarquias Locais;
- b) Apoio Jurídico e Institucional às Autarquias Locais;

2. A DGAL articula-se especialmente, através de políticas integradas, com os órgãos competentes em matéria de reforma administrativa, finanças locais e inspecção.

3. A DGAL articula-se igualmente com a Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do MDHOT.

## Artigo 12.º

**Acompanhamento da Gestão Económica e Financeira das Autarquias Locais**

Compete, designadamente, aos serviços de Acompanhamento da Gestão Económica e Financeira das Autarquias Locais, o seguinte:

- a) Promover e coordenar o estudo, a análise, a informação e a difusão de matérias com interesse para as Autarquias Locais.
- b) Promover a elaboração de planos, programas e projectos de apoio à reforma do sistema autárquico, dos serviços, da organização e da gestão administrativa e financeira das Autarquias Locais.
- c) Colaborar e articular com os órgãos do sistema de planeamento na elaboração dos planos e projectos de desenvolvimento regional e nacional, nos domínios da sua competência.
- d) Apoiar e acompanhar a implementação de novas técnicas e sistemas de organização e gestão das autarquias Locais.
- e) Promover e colaborar na elaboração de estudos e medidas relativas à divisão administrativa do país.
- f) Elaborar e divulgar análises sobre a situação económica das Autarquias Locais e dos serviços municipais.

- g) Participar, em articulação com o departamento competente, na elaboração de instrumentos contratuais de cooperação técnica e financeira entre o Estado e as Autarquias Locais.
- h) Avaliar a execução material e financeira dos programas e projectos de investimento nos domínios da administração autárquica.
- i) O mais que lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

## Artigo 13º

**Apoio Jurídico e Institucional às Autarquias Locais**

1. Compete, designadamente, aos serviços de Apoio Jurídico e Institucional às Autarquias Locais, o seguinte:

- a) Promover e conceber a elaboração de medidas legislativas e regulamentares relativas às Autarquias Locais e suas Associações;
- b) Efectuar a pesquisa, aquisição e organização da documentação técnica e científica no domínio da administração autárquica;
- c) Apoiar tecnicamente as Autarquias Locais e suas Associações, especialmente nos domínios jurídicos e organizacionais;
- d) Promover, em concertação com os organismos públicos competentes, programas e acções de formação profissional dos eleitos e agentes municipais e de informação dos membros dos órgãos municipais;
- e) Zelar, junto das Autarquias Locais e suas Associações, pelo cumprimento do dever de informar o Governo sobre os actos de gestão municipais e dar o devido tratamento aos documentos enviados pelas mesmas em conformidade com o estabelecido na lei;
- f) Sistematizar as informações, pareceres jurídicos, doutrina e jurisprudência que incidam sobre as questões da descentralização e do Poder Local;
- g) Emitir pareceres sobre matérias de natureza jurídica, de âmbito autárquico, nomeadamente sobre os projectos e propostas de leis;
- h) Promover a interpretação uniformizada de pareceres jurídicos;
- i) Promover e desenvolver iniciativas no domínio da modernização da administração autárquica;
- j) Outras funções atribuídas por determinação superior.

2. Incumbe ainda aos serviços de Apoio Jurídico e Institucional às Autarquias Locais, o seguinte:

- a) Receber, registar, classificar, analisar e produzir os correspondentes relatórios e pareceres dos documentos remetidos pelas Autarquias Locais ao MDHOT no âmbito do cumprimento do dever de informar o Governo para efeitos de exercício da tutela de legalidade;

- b) Contribuir para a boa aplicação das leis e regulamentos, instruindo os órgãos e serviços das Autarquias Locais sobre os procedimentos mais adequados;
- c) Estudar e propor, em colaboração com a Inspeção-Geral de Finanças e outros serviços inspectivos, medidas que visem uma maior eficiência do exercício da tutela do Governo sobre as Autarquias Locais;
- d) Emitir parecer sobre os projectos de diploma ou legislação em vigor, sempre que solicitado superiormente;
- e) Colaborar com o INAG na identificação das necessidades de formação profissional do pessoal das Autarquias Locais;
- f) Colaborar, nos termos da lei, com as entidades inspectivas na verificação da correcta aplicação dos apoios financeiros prestados às Autarquias Locais, designadamente no quadro da cooperação descentralizada, contratos programas ou outros.

## Secção III

**Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Habitação**

## Artigo 14º

**Natureza e Atribuições**

1. A Direcção Geral do Ordenamento do Território e Habitação (DGOTH) é o serviço central responsável pelo estudo, promoção, coordenação e execução das políticas em matéria de ordenamento do território e urbanismo, cadastro e cartografia, topografia, geodesia e habitação.

2. Compete à DGOTH:

- a) Estudar e formular, em colaboração com outras entidades e organismos competentes, as bases gerais da política, directivas e esquemas de ordenamento do território, do planeamento e desenvolvimento urbanos, da cartografia, do cadastro, da topografia e geodesia;
- b) Estudar, propor e promover medidas legais e regulamentares respeitantes aos domínios da sua competência indicados na alínea anterior;
- c) Coordenar, promover e assegurar a elaboração, a aprovação e a revisão de estudos, esquemas, planos e projectos nos domínios do ordenamento do território, planeamento e desenvolvimento urbanos, cartografia, cadastro, topografia e geodesia;
- d) Colaborar com os órgãos centrais, desconcentrados e descentralizados que integrem o sistema nacional de planeamento na elaboração dos planos nacionais, sectoriais, regionais e municipais de desenvolvimento económico e social, na óptica de absorver as grandes orientações estratégicas em matéria de desenvolvimento nacional, sectorial, regional e municipal;

- e) Participar e colaborar activamente no estudo, regulamentação e implementação de políticas de defesa e salvaguarda do ambiente e dos recursos naturais visando assegurar a maior sustentabilidade ambiental, económica e social;
- f) Dinamizar a promoção dos Planos Directores Municipais e dos demais planos urbanísticos e apreciar os que careçam de homologação do Governo;
- g) Acompanhar as acções sectoriais e avaliar o impacto das políticas globais, sectoriais e regionais, bem como dos programas e projectos de desenvolvimento no ordenamento do território;
- h) Assegurar a produção de cartografia de base, a escalas convenientes;
- i) Conceber e testar uma metodologia de base para o estabelecimento de um sistema nacional de cadastro multifuncional da propriedade rústica e urbana;
- j) Desenvolver estudos no domínio da geodesia e assegurar a conservação da rede geodésica nacional;
- k) Propor medidas tendentes à dinamização e regulamentação do mercado fundiário;
- l) Garantir o cumprimento da legislação e outras disposições normativas por parte dos operadores do mercado fundiário;
- m) Garantir a existência e a actualização de uma base de dados territorial e promover a constituição de um sistema nacional de informação geográfica;
- n) Regulamentar e controlar a actividade pública dos gabinetes de concepção e elaboração de projectos em matéria de, urbanismo, ordenamento do território, cartografia, cadastro, topografia e geodesia;
- o) Promover o levantamento e o tratamento dos principais indicadores estatísticos do sector;
- p) Promover, em colaboração com as Autarquias Locais, a execução de políticas, programas e projectos de habitação e desenvolvimento urbano, nomeadamente acções de requalificação urbanística e ambiental, de reabilitação e renovação urbanas e de execução de infra-estruturas e equipamentos urbanos de utilização colectiva;
- q) Promover e apoiar a investigação científica no domínio das suas atribuições;
- r) Promover a formação e o aperfeiçoamento profissional dos quadros que lhe forem afectos;

- s) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a cooperação com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras no domínio das suas atribuições;
- t) O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

Artigo 15º

**Direcção, estrutura e articulação**

1. A DGOth é dirigida por um Director Geral e compreende a Direcção de Serviços de Cadastro e Cartografia.
2. A DGOth pode ainda ser estruturado em serviços que assegurem, designadamente, as funções de:
  - a) Ordenamento do Território;
  - b) Habitação e Reabilitação Urbana.
3. A DGOth articula especialmente com as Autarquias Locais e com os serviços centrais responsáveis pelo ambiente e infra-estruturas.

Artigo 16º

**Direcção de Serviços de Cadastro e Cartografia**

- Compete, designadamente, à Direcção de Serviços de Cadastro e Cartografia:
- a) Estudar e propor medidas legais e regulamentares respeitantes à cartografia, cadastro, topografia e geodesia;
  - b) Elaborar, rever e apreciar estudos e projectos nos domínios do cadastro, cartografia, topografia e geodesia;
  - c) Coordenar acções no domínio da cartografia terrestre e do cadastro e assumir a responsabilidade pela aquisição, gestão, conservação, reprodução e distribuição da cartografia a nível nacional;
  - d) Desenvolver acções tendentes à utilização sistemática da fotogrametria aérea, com vista à elaboração de bases cartográficas a escalas adequadas para fins de ordenamento do território, planeamento urbano e outros planos e projectos com forte impacto no desenvolvimento do país;
  - e) Estabelecer uma metodologia de base, do tipo multifuncional, para a execução do cadastro nacional, regional, municipal;
  - f) Promover, em colaboração com demais organismos competentes, a elaboração e gestão do cadastro urbano, para efeitos de acções fiscais, administrativas e outras;
  - g) Desenvolver estudos no domínio da geodesia e assegurar a revisão e conservação da rede geodésica do país;
  - h) Cuidar da conservação física da divisão administrativa do país;

- i)* Desenvolver os estudos de natureza económica, financeira e social, necessários à definição da política de desenvolvimento nos domínios da cartografia, cadastro, topografia e geodesia;
- j)* O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

Artigo 17º

#### Ordenamento do Território

Compete, designadamente, aos serviços de Ordenamento do Território, o seguinte:

- a)* Estudar e formular, em colaboração com outras entidades e organismos competentes, as bases da política, directivas e esquemas de ordenamento do território, do uso do solo e do planeamento e desenvolvimento urbanos;
- b)* Estudar e formular as bases gerais da política nacional de solos;
- c)* Estudar e propor medidas legais e regulamentares respeitantes ao ordenamento físico do território, ao planeamento e desenvolvimento urbanos e ao uso do solo;
- d)* Promover a elaboração da Directiva Nacional da Política do Ordenamento do Território e dos Esquemas Regionais do Ordenamento do Território;
- e)* Colaborar com as entidades sectoriais na elaboração de planos e projectos com impactes estruturantes no território;
- f)* Avaliar o impacto e efeitos dos planos e projectos de desenvolvimento no ordenamento do território;
- g)* Desenvolver estudos de natureza económica, financeira e social, necessários à definição da política de desenvolvimento para o sector de ordenamento do território;
- h)* Propor medidas tendentes à dinamização e regulamentação do mercado fundiário;
- i)* Garantir o cumprimento da legislação e outras disposições normativas por parte dos operadores do mercado fundiário;
- j)* Garantir a execução e a actualização da base de dados territorial, promovendo a constituição de um sistema nacional de informação geográfica;
- k)* Colaborar com as Autarquias Locais e conceder-lhes assistência técnica no processo de elaboração de estudos, planos directores municipais e demais planos urbanísticos;
- l)* Colaborar com as Autarquias Locais na execução de políticas, programas e projectos de desenvolvimento urbano, nomeadamente acções

de requalificação urbanística e ambiental, de reabilitação e renovação urbanas e de execução de infra-estruturas e equipamentos urbanos de utilização colectiva;

- m)* O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

Artigo 18º

#### Habitação e Reabilitação Urbana

Compete, designadamente, aos serviços de Habitação e Reabilitação Urbana:

- a)* Estudar e formular, em colaboração com outras entidades e organismos competentes, as bases gerais da política nacional de habitação;
- b)* Propor medidas de regulamentação dos aspectos técnicos, jurídicos e financeiros relativos ao habitat;
- c)* Propor medidas tendentes à dinamização e regulamentação do mercado imobiliário;
- d)* Garantir o cumprimento da legislação e outras disposições normativas por parte dos operadores do mercado imobiliário;
- e)* Desenvolver acções formativas e de informação e apoiar tecnicamente os promotores;
- f)* Regulamentar e controlar a actividade pública dos gabinetes de concepção e elaboração de projectos em matéria de arquitectura;
- g)* Promover o levantamento e o tratamento dos principais indicadores estatísticos do sector da habitação;
- h)* Colaborar com as Autarquias Locais na execução de políticas, programas e projectos de requalificação urbanística e ambiental, de reabilitação e renovação urbanas, designadamente na conservação e defesa do património construído e de sítios naturais com interesse histórico, económico e paisagístico e na intervenção em espaços urbanos degradados;
- i)* Avaliar os custos do Estado e do sector público na execução da política geral da habitação;
- j)* Apoiar, em articulação com outras instituições, a investigação no domínio habitacional;
- k)* Estudar e promover, em colaboração com os organismos especializados, programas de tecnologias apropriadas com vista à melhoria das condições do Habitat;
- l)* Promover, em articulação com outras entidades competentes, a cooperação com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras no domínio das suas atribuições;
- m)* O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

## Secção IV

**Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão**

## Artigo 19.º

**Natureza e atribuições**

1. A Direcção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) é um serviço central de assessoria geral e especial, interdisciplinar e de apoio técnico do MDHOT na formulação e seguimento das políticas públicas do sector da descentralização, desenvolvimento regional, relações com as Autarquias Locais, Urbanismo, habitação e ordenamento do território e de apoio técnico e administrativo na gestão orçamental, recursos humanos, financeiros e patrimoniais e bem como na área da modernização administrativa.

2. À DGPOG compete, designadamente:

- a) Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os serviços nos domínios do planeamento, da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e logísticos, das relações públicas e da documentação e legislação;
- b) Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diferentes serviços do MDHOT, em coordenação com os mesmos;
- c) Elaborar a proposta de orçamento do MDHOT, em articulação com os demais serviços e organismos do Ministério;
- d) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos do MDHOT;
- e) Gerir e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do MDHOT;
- f) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respectivos balanços articulando-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas à gestão financeira.
- g) Realizar estudos sobre a sustentabilidade e o impacto financeiros das Promover, executar e apoiar estudos, visando a elaboração, o acompanhamento e o aperfeiçoamento das carreiras e quadro de pessoal do Ministério;
- h) Difundir a informação em todas as áreas de intervenção do Ministério;
- i) Estudar e propor medidas de modernização e reforma administrativas de âmbito sectorial;
- j) Proceder a estudos de índole administrativa que não sejam da competência específica de nenhum dos serviços do MDHOT; medidas de política a curto, médio e longo prazo;

k) Acompanhar, em articulação com o departamento governamental responsável pela Cooperação Internacional e sob a sua coordenação, os trabalhos decorrentes das acções de cooperação internacional relativos aos sectores da descentralização e administração local, habitação e ordenamento do território, centralizando as informações que permitam avaliar os resultados e controlar a execução dos compromissos

l) O que mais lhe for acometido por lei ou pelo Ministro.

## Artigo 20.º

**Direcção e Estrutura**

A DGPOG é dirigida por um Director Geral podendo ser em serviços que assegurem, designadamente, as funções de:

- a) Estudos e Planeamento;
- b) Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais.

## Artigo 21.º

**Estudo e Planeamento**

Compete à aos serviços de Estudo e Planeamento, designadamente, o seguinte:

- a) Promover a realização de estudos técnicos, pesquisas e projectos relativos a áreas de actividades tuteladas pelo MDHOT;
- c) Assegurar as ligações ao serviço central responsável pelo planeamento no processo de elaboração dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e de controlo da sua execução, de acordo com a Lei de Bases do Planeamento;
- d) Colaborar com a Direcção-Geral do Planeamento na definição de critérios e propostas de normas de avaliação contínua da execução dos programas e projectos nas áreas de descentralização, habitação e ordenamento do território, bem como promover a normalização dos instrumentos de acompanhamento e controlo dos planos, programas e projectos dos diferentes serviços do MDHOT;
- e) Promover e dinamizar os serviços do Ministério na elaboração de planos de desenvolvimento anuais e plurianuais, de programas de investimento e orçamento e coordenar a sua elaboração dentro dos prazos definidos;
- f) Colaborar e coordenar a elaboração de planos de formação e aperfeiçoamento profissional dos departamentos e organismos do Ministério.
- g) Elaborar os relatórios de execução do plano de desenvolvimento do MDHOT, em colaboração com os outros departamentos e organismos do Ministério;
- h) Elaborar, em colaboração com os serviços e organismos do sector, os relatórios de actividades do Ministério;

- i) Garantir o controlo global da execução dos planos, promovendo a consolidação da informação de acompanhamento dos programas e projectos;
- j) Propor medidas que visem a correcção de eventuais desvios de cumprimento das directivas dos planos e metas programados;
- k) Recolher e tratar dados estatísticos específicos do sector, fornecidos pelos serviços do Ministério e demais organismos conexos com as áreas que integram o Ministério;
- l) Assegurar a divulgação de dados estatísticos necessários aos utilizadores internos e externos ao MDHOT;
- n) Garantir a manutenção e facilitar a utilização de toda a informação documental do MDHOT;
- o) Coordenar a actividade documental e científica do Ministério.

Artigo 22º

**Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais**

Compete aos serviços de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, designadamente, o seguinte:

- a) No domínio dos recursos humanos:
  - i. Centralizar a gestão do pessoal administrativo e auxiliar, em coordenação com as chefias do MDHOT;
  - ii. Formular, em colaboração com os outros serviços do MDHOT, os programas e acções de formação e aperfeiçoamento do pessoal;
  - iii. Assegurar a ligação com a Administração Pública nos domínios de sua competência;
- b) No domínio dos recursos financeiros e patrimoniais:
  - i. Conceber, estudar, coordenar e apoiar tecnicamente os domínios da gestão dos recursos financeiros, patrimoniais, logísticos e humanos;
  - ii. Desempenhar funções de natureza administrativa e financeira de carácter comum aos diferentes serviços do Ministério, em coordenação com os mesmos;
  - iii. Elaborar as propostas de orçamento do Ministério, em articulação com os demais serviços e organismos internos;
  - iv. Promover e organizar o expediente relativo à ordenação e realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos do Ministério;
  - v. Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento do Ministério;
  - vi. Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respectivos

balanços e outros instrumentos de prestações de contas;

- vii. Articular-se, em especial, com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela área das finanças, em matérias relativas a gestão financeira;
- viii. Proceder, em articulação com os serviços centrais do MDHOT e a Direcção-Geral do Património do Estado, ao registo e controle dos bens patrimoniais móveis e imóveis afectos ao Ministério, segundo as normas gerais aplicáveis;
- ix. Estabelecer e propor medidas de modernização e reforma administrativa de âmbito sectorial e intersectorial com vista a uma melhoria dos serviços e acompanhar a sua execução;
- x. Velar pela manutenção e segurança das instalações e equipamentos afectos ao MDHOT;
- xi. O que mais lhe for cometido por lei ou pelo Ministro.

CAPITULO III

**Órgãos Consultivos**

Artigo 23º

**Conselho do Ministério**

1. Junto do Ministro e por ele presidido, funciona o Conselho do Ministério como órgão consultivo interdisciplinar que se destina a apoiá-lo, designadamente:

- a) Na definição das linhas gerais de orientação do Ministério e na harmonização dos seus diversos órgãos e serviços;
- b) Em matéria de estrutura e funcionamento do Ministério;
- c) Na elaboração do plano de actividades e avaliação do relatório de execução do Ministério.

2. O Conselho do Ministério integra todos os dirigentes dos serviços centrais do MDHOT, os assessores e os dirigentes dos organismos de administração indirecta sob a superintendência do Ministro.

3. Sempre que necessário, o Ministro pode convidar para as reuniões do Conselho do Ministério entidades de reconhecida competência e idoneidade sobre matéria específica a tratar.

4. O funcionamento do Conselho do Ministério será estabelecido por regulamento interno.

Artigo 24º

**Conselho do Ordenamento do Território**

1. O Conselho do Ordenamento do Território é o órgão consultivo interdisciplinar do MDHOT destinado a adjuvar o Ministro em matéria de definição das grandes

linhas de política e na coordenação de acções nos domínios do ordenamento do território, planeamento urbano e habitat competindo-lhe:

- a) Pronunciar-se sobre o Esquema Nacional de Ordenamento do Território e os Esquemas Regionais de Ordenamento do Território, antes da sua aprovação pelo Governo, particularmente sobre a compatibilização entre os grandes vectores orientadores dos mesmos Planos e os grandes eixos estratégicos de desenvolvimento nacional e regional;
  - b) Pronunciar-se sobre as grandes infra-estruturas e equipamentos verdadeiramente estruturantes e com fortes impactes no território;
  - c) O mais que lhe for submetido pelo Ministro.
2. O Conselho do Ordenamento do Território é presidido pelo Ministro e integra:
- a) O Director-Geral do Ordenamento do Território e Habitação;
  - b) O Director-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão;
  - c) Director-Geral da Administração Local;
  - d) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde.
3. O Conselho do Ordenamento do Território integra um representante de cada um dos seguintes departamentos governamentais:
- a) Finanças e Planeamento;
  - b) Ambiente e Agricultura;
  - c) Turismo, Indústria e Comércio.
4. O Ministro pode convidar a participar nas sessões do Conselho do Ordenamento do Território, quando for necessário, representantes de outros organismos do Estado e outras personalidades.
5. O funcionamento do Conselho do Ordenamento do Território é estabelecido por regulamento interno.

#### CAPITULO IV

##### Disposições Transitórias

Artigo 25.º

##### Unidades ou Equipas de Trabalho

1. Até serem criadas as condições internas e institucionais para a constituição de direcções de serviços, devem ser criadas equipas de trabalho para assegurar o desempenho das atribuições previstas no presente diploma.

2. As Unidades ou Equipas de Trabalho são criadas nos termos do Decreto-Lei n.º 44/2004, de 2 de Novembro, sendo dirigidas por um Coordenador equiparado a Director de Serviço.

O Ministro da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, *Ramiro Azevedo*

##### Resolução n.º 14/2008

de 24 de Março

A Lei n.º 34/V/97, de 20 de Junho, institui a “Pensão do Tesouro”, a ser paga aos cidadãos que, cumulativamente, tenham mais de cinquenta e cinco anos de idade, ou estejam incapacitados para o trabalho, tenham-se distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade, na Administração Pública, em actividade por conta própria, nas artes ou na cultura, ou pela militância activa e efectiva em prol da independência e da democracia em Cabo Verde, ou ainda, na afirmação da cabo-verdianidade, e não estejam nem possam vir a estar cobertos por qualquer sistema de segurança social, e que estejam, ainda, a vivenciar uma situação social e económica incompatível com o seu distinto engajamento nos domínios já referidos.

Tendo-se distinguido, em razão da sua dedicação como artista e intérprete, e simultaneamente homem da cultura cabo-verdiana, pelas suas intervenções e produções nos domínios da música, contribuindo para que o prestígio e o bom-nome da Nação Cabo-verdiana sejam reforçados.

O cidadão Adriano Gonçalves, por todos conhecido pelo nome artístico de Bana, encontra-se numa situação económica que justifica lhe seja atribuída uma pensão, de modo a assegurar-lhe as condições de vida condigna com a relevância dos serviços prestados ao país.

Assim, tendo em atenção o disposto nos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de Junho e artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de Março.

No uso da faculdade conferida pelo artigo 260.º da Constituição o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

##### Objecto

É atribuído ao cidadão Adriano Gonçalves, uma pensão no valor de oitenta mil escudos mensais.

Artigo 2.º

##### Vencimento e pagamento

A pensão a que se refere o artigo 1.º é pago mensalmente, pelo Orçamento do Estado, nas mesmas datas dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3.º

##### Actualização

A pensão objecto da presente Resolução deve ser actualizado sempre que o sejam as pensões de aposentação dos funcionários e agentes públicos e na medida máxima prevista para estas, nos termos do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de Março.

Artigo 4.º

##### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves.*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves.*

## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—oço—

**NOVOS EQUIPAMENTOS  
NOVOS SERVIÇOS  
DESIGNER GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

 <p><b>BOLETIM OFICIAL</b> Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001</p>	 <p>Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: incv@gov1.gov.cv Site: www.incv.gov.cv</p>																														
<p><b>AVISO</b></p> <p><i>Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.</i></p> <p><i>Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).</i></p> <p><i>Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.</i></p> <p><i>Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.</i></p> <p><i>A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.</i></p> <p><i>Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Para o país:</th> <th style="text-align: center;">Ano</th> <th style="text-align: center;">Semestre</th> <th style="text-align: left;">Para países estrangeiros:</th> <th style="text-align: center;">Ano</th> <th style="text-align: center;">Semestre</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I Série .....</td> <td style="text-align: right;">8.386\$00</td> <td style="text-align: right;">6.205\$00</td> <td>I Série .....</td> <td style="text-align: right;">11.237\$00</td> <td style="text-align: right;">8.721\$00</td> </tr> <tr> <td>II Série.....</td> <td style="text-align: right;">5.770\$00</td> <td style="text-align: right;">3.627\$00</td> <td>II Série.....</td> <td style="text-align: right;">7.913\$00</td> <td style="text-align: right;">6.265\$00</td> </tr> <tr> <td>III Série .....</td> <td style="text-align: right;">4.731\$00</td> <td style="text-align: right;">3.154\$00</td> <td>III Série .....</td> <td style="text-align: right;">6.309\$00</td> <td style="text-align: right;">4.731\$00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.</p> <p>AVULSO por cada página ..... 15\$00</p> <p style="text-align: center;"><b>PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS</b></p> <table border="0"> <tbody> <tr> <td>1 Página .....</td> <td style="text-align: right;">8.386\$00</td> </tr> <tr> <td>1/2 Página .....</td> <td style="text-align: right;">4.193\$00</td> </tr> <tr> <td>1/4 Página .....</td> <td style="text-align: right;">1.677\$00</td> </tr> </tbody> </table> <p><i>Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.</i></p>	Para o país:	Ano	Semestre	Para países estrangeiros:	Ano	Semestre	I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00	8.721\$00	II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00	III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00	4.731\$00	1 Página .....	8.386\$00	1/2 Página .....	4.193\$00	1/4 Página .....	1.677\$00
Para o país:	Ano	Semestre	Para países estrangeiros:	Ano	Semestre																										
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00	8.721\$00																										
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00	6.265\$00																										
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00	4.731\$00																										
1 Página .....	8.386\$00																														
1/2 Página .....	4.193\$00																														
1/4 Página .....	1.677\$00																														
<p><b>PREÇO DESTA NÚMERO — 180\$00</b></p>																															